## Título II

Das Instituições Participantes

## Artigo 2º

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- i) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- ii) a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente de São Paulo, doravante denominada SVMA, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

### Artigo 3°

O PNUMA a quem compete prestar cooperação técnica e assegurar a qualidade dos resultados do Projeto por meio de supervisão, acompanhamento e suporte de serviços técnicos e que, adicionalmente, poderá oferecer serviços operacionais e financeiros de acordo com o plano de trabalho do Projeto.

## **Título III** Da Operacionalização

#### Artigo 4°

- 1. Na implementação do Projeto, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUMA atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.
- 2. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do "Manual de Convergência de Normas Licitatórias do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante PNUD, aprovado pelo Tribunal de Contas da União", observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.
- 3. Em caso de o Projeto ser financiado com recursos do BID, as solicitações para a aquisição de bens móveis e contratação de serviços, consideradas despesas elegíveis pelo Acordo de Empréstimo do BID nº 849/OC-BR, estarão condicionadas aos termos do Acordo de Empréstimo aqui mencionado e aos dispositivos complementares de implementação.

## **Título IV** Das Obrigações das Partes

## Artigo 5º

Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas à SVMA/SP e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUMA, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados,
  - II por meio da SVMA:
- a) designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente:
- b) planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNU-MA:
- c) executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;
- d) providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subseqüentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e) elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade "produto", aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- f) providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
- g) autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;
- h) solicitar ao PNUMA a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo;

- i) manter o inventário do projeto atualizado;
- j) propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUMA;
- k) preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e do PNUMA;
- l) preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUMA no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Projeto;
- m) preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto:
- n) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

<u>Parágrafo Único</u>. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente Artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUMA.

#### Artigo 6°

Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUMA:

- i) prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos a SVMA em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;
- ii) participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo:
- iii) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SVMA levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;
- iv) processar, por solicitação da SVMA, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo, inclusive a contratação de consultores na modalidade "produto", observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- v) transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- vi) organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com SVMA;
- vii) preparar, conjuntamente com a SVMA, as revisões orçamentáriofinanceiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento do Projeto Ambientes Verdes e Saudáveis: Construindo Políticas Públicas Integradas na Cidade de São Paulo;
- viii) gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- ix) disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;
- $\boldsymbol{x})$  prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE, e
- xi) possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE.

# **Título V**Do Documento do Projeto

## Artigo 7º

- As ações a serem desenvolvidas no marco deste Ajuste Complementar pautar-se-ão pelo Documento de Projeto formulado conjuntamente com o PNUMA e a SVMA e submetido à aprovação da ABC/MRE.
- 2. O Documento de Projeto insere-se nas prioridades do Governo e foi discutido, previamente, para a circunscrição do objeto, com a ABC/MRE que, por competência regimental, analisou, aprovou e o negociou com o PNUMA.
- 3. No Documento de Projeto estão descritos, de maneira detalhada: o contexto, a justificativa, a estratégia; os objetivos, seus respectivos resultados esperados e as atividades; os insumos físicos e humanos, na-

cionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto; o cronograma de execução do projeto; o cronograma de desembolsos (anexo); o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações; e tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE e ao PNUMA quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

- 4. No Documento de Projeto estão descritos, de maneira detalhada; a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações; os objetivos; os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes; a vigência; as disposições sobre a prestação de contas; as disposições relativas à auditoria; a taxa de administração, quando couber; as disposições acerca de sua suspensão e extinção;
- 5. O Documento de Projeto anexado a este Ajuste Complementar foi formulado de acordo com as diretrizes contidas nos manuais de diretrizes da ABC/MRE para a elaboração de projetos de Cooperação Técnica Internacional e nos documentos do PNUMA que regem a matéria.
- 6. O Documento de Projeto e seus apêndices serão anexos do presente Ajuste Complementar.

## **Título VI** Da Direção e da Coordenação

## Artigo 8°

A SVMA indicará ao PNUMA e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

<u>Parágrafo Único</u>. A SVMA designa como responsável pela ordenação de despesa do Projeto o Dr. Hélio Neves, RF 563.189, pertencente ao seu quadros de pessoal efetivo.

## Artigo 9°

O PNUMA designará, de acordo com suas normas e regulamentos, as instâncias responsáveis pelos aspectos técnicos e operacionais.

## Artigo 10

Será formado um Comitê Diretor do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante do PNUMA para:

- i) analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;
  - ii) discutir e aprovar o plano de trabalho;
- iii) discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;
  - iv) analisar os resultados alcançados, e
  - v) intermediar controvérsias
- Parágrafo Único. A SVMA é responsável por propor as reuniões do Comitê Diretor do Projeto, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano ou por solicitação de uma das Partes.

# **Título VII**Dos Recursos Financeiros

## Artigo 11

- 1. Para a execução deste Ajuste Complementar, a SVMA se compromete a transferir para o PNUMA, durante o período de vigência estabelecido no Art. 25 deste Ajuste Complementar, os recursos financeiros necessários para o provimento dos serviços que o PNUMA proporcionará de acordo com o Documento do Projeto em Anexo, correspondentes a R\$ 9.790.086,21 (nove milhões, setecentos e noventa, oitenta e seis reais e 21 centavos) equivalentes a US\$ 4.470.359.00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta e nove dólares americanos), originários da SVMA destinados para o período do desenvolvimento do projeto, conforme a Classificação Funcional Programática 2710.18.541.0339.6669.3390.39.00.01 Educação Ambiental Serviços de Terceiros, cuja aplicação é demonstrada detalhadamente no orçamento do Projeto. Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.
- O PNUMA não assumirá compromissos financeiros que excedam as contribuições da SVMA depositadas na conta do PNU-MA.
- 3. As contribuições transferidas para o PNUMA pela SVMA serão administradas pelo PNUMA, de acordo com as suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros.
- 4. Os rendimentos eventualmente auferidos da aplicação, pelo PNUMA, dos recursos de contrapartida nacional transferidos pela SVMA serão alocados anualmente ao orçamento do projeto.